



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617, DE 2013

SEN. LINDBERGH FARIAS

Autor

PT-RJ

Partido

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 617, de 2013, o seguinte dispositivo:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 7º-A:

Art. 7º-A Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (dois por cento), as empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a inserção do setor de alimentação fora do lar, gerador de aproximadamente 2 milhões de empregos no País, no processo de desoneração empreendido pelo Governo Federal, a fim de aumentar a competitividade da economia brasileira.

Pretende-se com a emenda facilitar e incentivar a realização de contribuições previdenciárias e recolhimento de direitos trabalhistas inclusive sobre a parcela da remuneração constituída pelas gorjetas pagas aos trabalhadores.

Com isto, e a partir da negociação conjunta entre os setores trabalhista e patronal, com a participação do Governo Federal, em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, pretende-se contribuir para a garantia dos direitos dos trabalhadores do setor e para a percepção de aposentadoria compatível com os rendimentos auferidos no período de trabalho.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/6/2013, às 11h30

Tiago Brum - Mat. 256058